



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 996, DE 09 DE JULHO DE 2014.

“Institui, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, a semana da mulher, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, a Semana da Mulher, que deverá acontecer anualmente no período de 02 a 08 de março.

Art. 2º A Semana da Mulher constará no calendário oficial de eventos do Município de Chapadão do Sul.

Art. 3º Na Semana da Mulher o Município promoverá ações culturais, recreativas e educativas com a participação de entidades representativas, e realizar, entre outras atividades, palestras e eventos que venham contribuir com o bem estar e incentivar a mulher no seu dia a dia.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes da execução das atividades previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 09 de julho de 2014.

Certifico que Lei presente
foi publicado 996
no DOSUL - Edição nº 996
de 09/07/14, pág. 002

[Assinatura]

Agnes M. M. S. Miller
Matrícula 211

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.